



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.169, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências.

Projeto autoria Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Chácara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. O Poder Executivo, por meio do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo, vinculada na estrutura da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo, ouvindo o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e as entidades que atuam na área, formulará e executará a Política Municipal de Turismo.

§ 1º O planejamento, desenvolvimento, aprovação e a execução de programas vinculados ao turismo, com recursos provindos do orçamento fiscal e de outras fontes, reunidos no Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, obedecerão aos dispositivos desta lei.

§ 2º Por Programa de Turismo entende-se aqueles desenvolvidos pelos Órgãos Públicos ou por entidade que atue na área sem fins lucrativos e em parceria com a iniciativa privada.

Art. 2º. A Política Municipal de Turismo tem por objetivo:

I – atender e difundir as diretrizes da Política Nacional de Turismo e do Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, ou órgão que vier a substituí-lo;

II – considerar em seus programas, projetos e ações os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sócio-cultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;

III – cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº. 18.030/2009, Decreto Estadual nº 48.108/2020, e da Resolução SETUR MG nº 25/2017, Resolução SECULT



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

nº 44/2021, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo e resoluções que vierem a ser editadas;

IV – estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística para o Município;

V – promover a educação patrimonial nas escolas de ensino básico, médio, técnico e superior, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver, nos estudantes de Chácara, a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico dos bairros do Município;

VI – instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora neste Município;

VII – pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sócio-cultural e político-institucional;

VIII – assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;

IX – assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas do Município;

X – promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições do artesanato e da produção associada ao turismo local;

XI – oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do Município;

XII – atrair os visitantes ao Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;

XIII – garantir a segurança dos munícipes e visitantes e a proteção dos seus pertences e dos seus direitos enquanto consumidores;

XIV – proporcionar aos residentes e aos visitantes as melhores condições possíveis de saneamento público;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

XV – oferecer ao visitante o acesso imediato a procedimentos judiciais e garantias necessárias à proteção dos seus direitos;

XVI – facilitar o turismo no Município através do desenvolvimento de uma infraestrutura essencial;

XVII – oferecer incentivos a investimentos privados de infra-estrutura turística;

XVIII – disseminar entre os residentes do Município e os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;

XIX – assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;

XX – harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município com as necessidades do público em geral, as subdivisões políticas do Município e o setor turístico local;

XXI - fixar regras objetivas, estáveis, simples e concisas;

XXII - adotar mecanismos adequados de acompanhamento, execução e controle dos programas, garantindo a sua plena realização, de acordo com as finalidades propostas;

XXIII - Incentivar a participação em rotas turísticas regionais.

XXIV – fazer cumprir e seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo, no que se trata da Categorização dos Municípios, Mapa do Turismo Brasileiro, Cadastur e demais normativas em vigor;

Parágrafo único. Aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições do Plano Diretor, para cumprimento desta lei e consecução de seus objetivos.

Art. 3º. A Política Municipal de Turismo terá no Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e no Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR os responsáveis por sua operação.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo, por meio do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo, juntamente com o COMTUR, sempre ouvindo as representações da sociedade civil previstas no artigo primeiro desta Lei, caberá orientar a ação dos órgãos públicos, da iniciativa privada e de entidades e empresas que atuem na área, no sentido de estimular e apoiar o encaminhamento de soluções para o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo,



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

em especial que contemple o turismo regional, competindo-lhes, ainda, a articulação da Política Municipal de Turismo com as demais políticas dos Governos Estadual e Federal.

Art. 5º. São atribuições do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo, além de outras estabelecidas em lei ou regulamento:

I - estabelecer a Política Municipal de Turismo, conforme o disposto na presente lei, avaliando, acompanhando e coordenando as ações do Município no campo do desenvolvimento do turismo regional, juntamente com o Executivo Municipal, sempre em harmonia com as outras secretarias municipais e ouvindo o COMTUR;

II- elaborar programas e projetos, observando o que a respeito dispuser a legislação municipal aplicável à espécie, os recursos previstos no orçamento-programa do Município e as disponibilidades do FUMTUR;

III - propor a alocação de recursos em programas e projetos com recursos oriundos do FUMTUR, após ouvir o COMTUR;

IV - propor atos normativos relativos à alocação dos recursos do FUMTUR;

V - subsidiar o COMTUR, com estudos técnicos e outras iniciativas que possam aprimorar os programas relacionados a cadeia produtiva do turismo;

VI - acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos, mediante relatórios gerenciais semestrais, com a finalidade de proporcionar ao COMTUR, os meios para aferir os resultados dos programas em andamento, nos seus diversos aspectos físicos, econômico-financeiros, técnicos, sociais e institucionais e sua vinculação às diretrizes e metas do governo municipal;

VII - submeter à apreciação do COMTUR, as contas do Fundo Municipal de Turismo, ao menos uma vez ao ano;

VIII - inscrever e selecionar, previamente, os projetos a serem encaminhados ao COMTUR para aprovação;

IX - responsabilizar-se pelo Plano de Desenvolvimento do Turismo e pelo Inventário Turístico Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao Chefe do Poder Executivo homologar em conjunto com o Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo os atos do COMTUR.

Art. 6º. Ao Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo caberá divulgar o mais amplamente possível os programas e projetos desenvolvidos, mantendo os dados cadastrais dos projetos e programas, bem como disponibilizar atendimento adequado a esse fim e promover atualização do cadastro das entidades, empresas e



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

pessoas físicas envolvidas na cadeia produtiva do turismo.

Art. 7º. A Política Municipal de Turismo a ser exercida em caráter prioritário pelo Município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do Turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isolados ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Capítulo II

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 8º. Para implementar a Política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - vinculado ao Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 9º. O COMTUR, órgão consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento, regulamentando por legislação específica, nos termos do art. 180 da Constituição Federal, de colegiado e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, com funções recursal, deliberativa e consultiva sobre assuntos de sua competência, tendo como objetivo o acompanhamento de políticas públicas na área de turismo, visando promover o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, bem como, à proteção, conservação e defesa do meio ambiente, e qualidade de vida da população do Município de Chácara.

Art. 10. Compete aos membros do COMTUR:

I - contribuir na elaboração e aprovação das diretrizes básicas da política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções que regulamentem o pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado sobre projetos de Lei que se relacionem com o Turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver e/ou implantar programas e projetos de interesse do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas na cidade de Chácara, não servindo em hipótese



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

alguma a algum interesse político partidário, pessoal, seja a que titulo for, ou mesmo, notoriedade política;

V - estabelecer diretrizes para o trabalho coordenado entre os serviços públicos e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação e desenvolvimento do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse do desenvolvimento turístico;

VIII - promover e divulgar atividades ligadas ao turismo;

IX - apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Chácara, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para a implementação turística do município;

X - propor aos executivos convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder ao intercâmbio de interesses turísticos;

XI - emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas públicas e privadas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XII - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIII - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos que lhe forem destinados;

XIV - fiscalizar a captação e o repasse dos recursos que lhe forem destinados.

Art. 11. Ao COMTUR, além das atribuições do artigo anterior, compete:

I - auxiliar na captação de eventos, desenvolver e promover calendário de eventos, respeitando o orçamento existente;

II - colaborar para implantação do turismo de forma profissional, visando à preservação do meio ambiente;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

III - promover a divulgação dos atributos do setor de turismo e toda cadeia produtiva, na cidade de Chácara e em outras regiões;

IV - formar comissões de assessoramento e estudos;

V - apoiar projetos, eventos e iniciativas que promovam em especial ou prioritariamente a cidade de Chácara como polo turístico.

Art. 12. No desenvolvimento de suas atividades, o COMTUR não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 13. O COMTUR será composto por comissão paritária entre poder público e entidades representativas do setor turístico, no mínimo 08 (oito) membros titulares, com seus respectivos suplentes nos seguintes segmentos:

- I - 03 (três) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II - 01 (um) representante designado pelo Poder Legislativo Municipal;
- III - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas, bares, restaurantes e similares;
- IV - 01 (um) representante escolhido de organizações não governamentais;
- V - 02 (dois) representantes escolhidos do segmento de atrativos naturais e/ou culturais.

Art. 14. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo deverá ser membro da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 15. Cada entidade ou segmento deverá comunicar por ofício, o nome e identificação do seu representante efetivo e seu suplente.

Art. 16. Cada entidade será representada no Conselho por um representante efetivo e, na ausência deste, pelo seu suplente. Na ausência do membro titular, o suplente terá direito a voto.

Art. 17. O número de membros efetivos do COMTUR poderá ser ampliado com inclusão de representantes de entidades sindicais, civis, organismos públicos e outras, após aprovação em Assembleia Geral e alteração em Lei.

Art. 18. Ocorrendo extinção, fusão ou mudança substancial das finalidades de quaisquer das entidades relacionadas no presente artigo ou sua recusa em continuar



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

participando do Conselho, este declara extinta a sua representação.

Parágrafo único. A escolha de outra instituição torna-se efetiva quando aceita e alterada a Lei, que deverá ser encaminhada por escrito ao executivo, através de parecer do presidente do Conselho, depois de ouvida a Assembleia Geral, para as providencias cabíveis.

Art. 19. Os representantes e suplentes poderão ser substituídos pela entidade representada, completando o mandato dos substituídos.

§ 1º As nomeações do COMTUR será realizado por ato do Executivo Municipal para exercício de mandato de 02 (dois) anos, ou até que sejam substituídos pelos órgãos e/ou entidades, permitida apenas uma recondução.

§ 2º O exercício do mandato do membro do COMTUR não será remunerado e será considerado de relevância pública.

Art. 20. O COMTUR terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por:

- I.I – Presidente;
- I.II – Vice-Presidente;
- I.III – Secretário.

II – Comissão Fiscal, composta por;

- II.I – Três membros representantes indicados pelo COMTUR.

III – Demais membros.

Art. 21. O COMTUR elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, garantindo as normas de funcionamento do Conselho, inclusive a competência da Diretoria Executiva e da Comissão Fiscal.

Capítulo IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

SEÇÃO I OBJETIVOS E FONTES

Art. 22. Fica instituído, nos termos do Artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e dos Artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Turismo –



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

FUMTUR, de natureza especificamente contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas vinculadas ao desenvolvimento do turismo no município.

Art. 23. O FUMTUR é constituído por:

- I - dotações anualmente consignadas no Orçamento do Município;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMTUR;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas vinculados a cadeia produtiva do turismo;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FUMTUR; e
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.
- VII - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos Turísticos no município;
- VIII - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- IX - dos valores referentes ao ICMS turístico conforme determina a Lei 18.030 de 12/01/2009.

Parágrafo único. O eventual saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 24. Os recursos do FUMTUR serão aplicados:

- I – na divulgação das potencialidades turísticas do Município;
- II – no apoio e promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais, que contribuam para o desenvolvimento do turismo no Município;
- III – programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

IV – nos programas e projetos de promoção, proteção e recuperação turística;
V – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados aos projetos e programas turísticos;

VI – manutenção das atividades e da infra-estrutura do COMTUR;

VII – outros programas ou atividades de interesse da Política Municipal de Turismo;

VIII - ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no município, visando sempre à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico para a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo no município de Chácara;

IX - e outros programas ou atividades, integrantes da Política de Turismo do governo do Estado de Minas Gerais e do governo Federal, ou do interesse da política da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo único: Quando disponíveis, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, em estabelecimentos financeiros públicos ou privados, nacionais ou internacionais, nos termos da legislação pertinente, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

SEÇÃO II DA GESTÃO DO FUMTUR

Art. 25. O FUMTUR será administrado pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo, respeitadas as decisões do COMTUR, no que tange às competências mencionadas no art. 10 e 11 desta Lei.

Art. 26. Caberá à Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo juntamente com o Executivo Municipal, a gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, podendo, para tanto, firmar acordo de consultoria com instituição oficial.

Art. 27. Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FUMTUR serão apresentados semestralmente pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Art.28. Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 29. O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMTUR pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art 30. O FUMTUR terá Regimento Interno próprio, garantindo as normas de composição e funcionamento do Fundo, competência da Diretoria e da Comissão Fiscal.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. A natureza do COMTUR e FUMTUR não poderá ser mudada ou desviada, bem como sua finalidade de desenvolver o turismo, a preservação e valorização dos bens do patrimônio histórico, cultural, social e ambiental.

Art. 32. Esta Lei será regulamentada por ato do Executivo Municipal, bem com as nomeações do COMTUR para o exercício de mandato de 02 (dois) anos, ou até que sejam substituídos pelos órgãos e/ou entidades, permitida apenas uma recondução.

Art. 33. Revoga as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1064, de 31 de março de 2021, Lei nº 1061, de 19 de março de 2021, Lei nº 548, de 02 de agosto de 2000 e, demais atualizações posteriores, para adequar a política municipal de Turismo, COMTUR e FUMTUR de acordo com a nova organização administrativa municipal.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 16 de dezembro de 2022.

Jucelio Fernandes de Oliveira

Prefeito Municipal